



LICENÇA AMBIENTAL

LA n.º 2/2012/DRA

Nos termos da legislação relativa ao Licenciamento Ambiental de instalações abrangidas pelo regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental ao operador

Finançor Agro-Alimentar, S.A.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 512 000 280, para a instalação

Finançor Agro-Alimentar, S.A.

sita em Avenida Litoral, n.º 19, freguesia do Rosário, no concelho de Lagoa, para o exercício da atividade de

Fabricação de alimentos compostos para animais

incluída na categoria 7.4bii) do Anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, e classificada com a CAE REV.3 n.º 15710 - Fabricação de alimentos para animais de criação (exceto para aquicultura) de acordo com as condições fixadas no presente documento.

Esta Licença Ambiental consiste na renovação da Licença Ambiental n.º 2/2007/DRA, de 19 de novembro, ao abrigo do artigo 64º, do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a qual produz efeitos a partir da data de caducidade da anterior licença (19 de novembro).

A presente licença é válida até 19 de novembro de 2022.

Horta, 30 de outubro de 2012

O DIRETOR REGIONAL DO AMBIENTE

João Carlos Lemos Bettencourt



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO GERAL.....	1
1.1 Identificação e Localização	1
1.1.1. Identificação.....	1
1.1.2. Localização da Instalação.....	1
1.2 Atividades da Instalação e Processo Produtivo.....	2
1.3 Articulação com outros regimes jurídicos	2
1.4 Validade	2
2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO.....	3
2.1 Gestão de Recursos e Utilidades.....	3
2.1.1. Matérias-primas e produtos	3
2.1.2. Águas de abastecimento.....	4
2.1.2.1. <i>Consumos e caracterização da captação</i>	4
2.1.2.2. <i>Tratamento</i>	4
2.1.2.3. <i>Monitorização</i>	4
2.1.3. Energia	5
2.2 Emissões.....	5
2.2.1. Emissões para o ar	6
2.2.1.1. <i>Fontes Pontuais</i>	6
2.2.1.2. <i>Fontes difusas</i>	7
2.2.1.3. <i>Tratamento</i>	7
2.2.1.4. <i>Monitorização</i>	7
2.2.2. Emissões de Águas Residuais e Pluviais	9
2.2.2.1. <i>Pontos de emissão</i>	9
2.2.3. Ruído	10
2.3 Resíduos e Monitorização.....	10
2.3.1. Armazenamento temporário	10
2.3.2. Transporte.....	12
2.3.3. Controlo	12
3. MTD UTILIZADAS E MEDIDAS A IMPLEMENTAR	12
3.1 MTD implementadas	12
3.2 Medidas a implementar	15
4. PREVENÇÃO E CONTROLO DE ACIDENTES/GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA	16
5. GESTÃO DE INFORMAÇÕES/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO.....	17
6. RELATÓRIOS.....	18
6.1. Relatório Ambiental Anual (RAA)	18
7. E-PRTR – REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIA DE POLUENTES.....	18
8. ENCERRAMENTO E DESMANTELAMENTO/DESATIVAÇÃO DEFINITIVA	18
ABREVIATURAS.....	19
ANEXO I – Exploração da atividade industrial	20
1 - Descrição do processo produtivo	20



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

ANEXO II – Informação a incluir nos relatórios referentes à caracterização das emissões para o ar	21
Especificações sobre o conteúdo do relatório de autocontrolo	21
ANEXO III – Título de Utilização de Recursos Hídricos	22
ANEXO IV – Tabela resumo das obrigações ambientais e respetivos prazos	23

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Dados de Identificação.....	1
Quadro 2 – Características e localização geográfica.....	1
Quadro 3 – Atividades desenvolvidas na instalação.....	2
Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis às atividades desenvolvidas pela instalação	2
Quadro 5 – Caracterização da captação AC1.....	4
Quadro 6 – Consumos de Energia.....	5
Quadro 7 – Caracterização das fontes de emissão pontual	6
Quadro 8 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais FF1 e FF2 (Geradores de vapor)	7
Quadro 9 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais FF4 a FF7 (Granuladoras)	8
Quadro 10 – Pontos de emissão de águas residuais e pluviais.....	9
Quadro 11 – Parques de armazenamento de resíduos	11
Quadro 12 – MTD implementadas na instalação	12
Quadro 13 – Situações de (potencial) emergência.....	16
Quadro 14 – Informação a contemplar no relatório a declarar situações de (potencial) emergência.....	16
Quadro 15 – Procedimentos a adotar pelo operador.....	17
Quadro 16 – Informação a incluir no relatório referente às queixas	17
Quadro 17 – Itens a incluir no Plano de Desativação	18

1. INTRODUÇÃO GERAL

A presente licença ambiental (LA) é emitida para a instalação no seu todo, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 30/2010/A, de 15 de novembro, relativo à Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental (instalação abrangida pelo regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição - PCIP), para a atividade de fabricação de alimentos compostos para animais, com uma capacidade produtiva instalada de 720 ton/dia [atividade classificada através da CAE REV.3 n.º 15710 – fabricação de alimentos para animais de criação].

As atividades realizadas na instalação PCIP devem ser exploradas e mantidas de acordo com o projeto aprovado e com as condições estabelecidas nesta LA.

Esta LA consiste na renovação da Licença Ambiental n.º 2/2007/DRA, de 19 de novembro, ao abrigo do artigo 64º, do Decreto Legislativo Regional nº 30/2010/A, de 15 de novembro, a qual produz efeitos a partir da data de caducidade da anterior licença (19 de novembro).

Nenhuma alteração relacionada com a atividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação à Entidade Licenciadora – EL (Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade - DREC) e análise por parte da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC).

A presente LA reúne as obrigações a que o operador detém em matéria de ambiente e será integrada na licença da atividade a emitir pela DRAIC enquanto EL e não substitui outras licenças emitidas pelas autoridades competentes.

O **Anexo I** da presente LA apresenta uma descrição sumária do processo produtivo, desenvolvido na instalação.

1.1 Identificação e Localização

1.1.1. Identificação

Quadro 1 – Dados de Identificação

Operador	Finançor Agro-Alimentar, S.A.
Instalação	Finançor Agro-Alimentar, S.A. (Fábrica da Lagoa)
NIPC	512 000 280
Morada	Avenida Litoral, 19, Rosário 9560-401 – Lagoa

1.1.2. Localização da Instalação

Quadro 2 – Características e localização geográfica

Coordenadas do ponto médio da instalação (Sistema de referência EPSG 5015)	M: 624682,73 P: 4178259,89	
Tipo de localização da instalação	Zona Industrial	
Áreas (m²)	Área total	41 390
	Área coberta	20 158
	Área Impermeabilizada	17 539

1.2 Atividades da Instalação e Processo Produtivo

Quadro 3 – Atividades desenvolvidas na instalação

Atividade económica	CAE rev.3	Designação CAE rev.3	Categoria PCIP	Capacidade instalada
Principal	10912	Fabricação de alimentos para animais de criação (exceto para aquicultura)	7.4bii) ⁽¹⁾	720 ton/dia

(1) Instalações destinadas ao tratamento e transformação de destinados ao fabrico de produtos para a alimentação animal a partir de matérias-primas vegetais com a capacidade de produção de produto acabado superior ou igual a 300 t por dia (valor médio trimestral).

1.3 Articulação com outros regimes jurídicos

Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis às atividades desenvolvidas pela instalação

Regime jurídico	Identificação do documento	Observações
Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro	Alvará n.º AR/2012/107 de 9 de outubro de 2012	Integrado no Anexo III desta LA
Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro	Contrato n.º EMB/0012835	Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE)
Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro	Registo PRTR Regional	Categoria 8bii) do Anexo VI
Decreto-Lei n.º 171/2008, de 15 de abril	SGCIE	Sistema de Gestão dos Consumidores Intensivos de Energia (SGCIE)

Em matéria de legislação ambiental, a instalação apresenta ainda enquadramento no âmbito de outros diplomas, melhor referenciados ao longo dos pontos seguintes da LA, em função das respetivas áreas de aplicação específicas.

1.4 Validade

Esta licença é válida por um período de **10 anos**, exceto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, as situações previstas no art.º 64 do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que motivem a sua renovação.

O pedido de renovação terá de incluir todas as alterações de exploração que não constem da atual Licença Ambiental, seguindo os procedimentos legalmente previstos referidos no artigo supracitado.

2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO

A instalação deve ser operada de forma a serem aplicadas todas as regras de boas práticas e medidas de minimização das emissões durante as fases de arranque e paragens, bem como no que se refere a emissões difusas e/ou fugitivas, durante o funcionamento normal da instalação.

Deverão ser adotadas todas as medidas adequadas ao nível da manutenção de equipamentos (nomeadamente do equipamento de extração da captação de água, dos sistemas de descarga de águas e das máquinas de limpeza das instalações), de modo a evitar emissões excecionais, fugas e/ou derrames, bem como minimizar os seus efeitos. Nesta medida, o operador deve assegurar, como parte integrante do plano geral de manutenção da instalação, a realização de operações de inspeção e de manutenção periódicas a estes equipamentos/sistemas. Sempre que sejam efetuadas estas operações de manutenção deverá ser realizado um relatório sobre o referido controlo.

Em caso da ocorrência de acidente com origem na operação da instalação deverá ser efetuado o previsto no ponto 4 da licença (Prevenção e controlo de emergências/ Gestão de situações de emergência).

2.1 Gestão de Recursos e Utilidades

2.1.1. *Matérias-primas e produtos*

No processo são utilizadas várias matérias-primas, nomeadamente, cereais (milho, trigo forrageiro, cevada e sêmea), bagaços de sementes oleaginosas (soja, girassol, palmiste e colza), Corn Glúten Feed, mistura de soja/milho/trigo, luzerna, melaço, gorduras, substâncias proteicas, aminoácidos, minerais e aditivos.

Devem ser mantidos registos das quantidades das matérias-primas/subsidiárias consumidas na instalação (toneladas/ano).

Em termos de matérias perigosas são utilizadas na instalação: Ácido Fórmico, Geraniol, Hipoclorito de Sódio, Ácido Clorídrico, Soda Cáustica e Bicromato de Sódio Anidro.

Dado algumas das matérias subsidiárias utilizadas na instalação serem classificadas como perigosas para a saúde humana ou para o ambiente, deverá o operador tomar em consideração a necessidade de garantir que em matéria de embalagem, rotulagem e ficha de dados de segurança as matérias subsidiárias perigosas utilizadas cumprem os requisitos definidos pela legislação aplicável nesta matéria, acautelando esses aspetos junto dos respetivos fornecedores, sempre que necessário.

Qualquer alteração decorrente de modificação das matérias-primas ou subsidiárias utilizadas que possa apresentar eventual repercussão ao nível do tipo de poluentes a emitir para o ar ou para a água terá de ser comunicada à [DRAAC](#).

2.1.2. Águas de abastecimento

2.1.2.1. Consumos e caracterização da captação

A água consumida na instalação é proveniente de 3 origens distintas:

- Captação de água salgada (AC1), através de um poço de maré, destinada à utilização no processo industrial (produção de vapor);
- Rede de abastecimento público destinada à utilização para consumo doméstico e processo industrial;
- Pluvial, proveniente da cobertura dos edifícios, destinada a operações de limpeza/lavagem de áreas exteriores de estacionamento e caminhos, e armazenada num tanque com capacidade para 240 m³.

O consumo total de água da rede e captada estima-se em 7 031 m³/ano, dos quais cerca de 3 928 m³/ano são provenientes da rede pública (dados de 2011).

Quadro 5 – Caracterização da captação AC1

Código	Localização da captação		Utilização	Tipo	
	Freguesia, Concelho	Coordenadas (m) (Sistema de referência EPSG 5015)			
		M			P
AC1	Lagoa	624700,78	4178325,74	Atividade industrial	Poço de maré

(1º Aditamento)

É autorizada a utilização do domínio hídrico da captação AC1 para extração de água salgada destinada à atividade industrial no âmbito da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, sendo obrigatória a existência de um medidor de caudal do tipo totalizador que permita conhecer com rigor os volumes de água extraídos mensalmente.

Para a adequada proteção do furo de captação de água deverá ser estabelecida e mantida uma área contígua à captação como zona de proteção contra a introdução de substâncias poluentes e atos de vandalismo, a qual deverá ser mantida limpa de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água de captação.

2.1.2.2. Tratamento

Toda a água captada é tratada por osmose inversa, sendo armazenada em um depósito de 16 m³, de onde é distribuída para uso industrial. A água da rede não é sujeita a qualquer tratamento.

2.1.2.3. Monitorização

O operador deverá efetuar um controlo mensal do consumo de água da unidade industrial, quer da rede, quer do furo de captação (volumes de água extraídos mensalmente e período de funcionamento mensal da captação) devendo ser fornecidos tais dados à DRAAC através do Relatório Ambiental Anual (RAA).

2.1.3. Energia

O **Quadro 6** identifica os consumos médios anuais para cada fonte de energia.

Quadro 6 – Consumos de Energia

Energia/ combustível	Capacidade de armazenamento	Licenciamento de depósitos	Destino/Utilização
Energia elétrica	n.a	n.a	Equipamentos, serviços auxiliares, iluminação, etc.
Gasóleo	10 000 litros + 200 litros	Depósito de 10 000 litros autorizado pela Câmara Municipal de Lagoa	Abastecimento de viaturas e gerador de emergência
Gás Butano	22 bilhas x 13 kg = 0,286 ton	n.a	Empilhadores, Instalações sanitárias, laboratório e oficina
Biomassa	1 Big-bag de 1 tonelada	n.a	Caldeira n.º 1 (FF1)
Fuelóleo	10 000 litros + 3000 litros	Depósito de 10 000 litros autorização renovada pela Câmara Municipal de Lagoa	Caldeira n.º 2 (FF2)

n.a – não aplicável

(1.º e 7.º Aditamento)

O consumo médio global de energia estima-se em cerca de 1443,70 tep/ano (dados de 2011), pelo que de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril, a instalação encontra-se abrangida pelo Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE), devendo dar cumprimento às obrigações previstas no n.º 1 do artigo 4.º do referido Decreto-Lei, nomeadamente:

- Efetuar auditorias energéticas que avaliem, nomeadamente, todos os aspetos relativos à promoção do aumento global da eficiência energética, podendo também incluir aspetos relativos à substituição por fontes de energia de origem renovável, entre outras medidas, nomeadamente, as de redução da fatura energética;
- Elaborar Planos de Racionalização do Consumo de Energia (PREn), com base nas auditorias previstas na alínea anterior, visando o aumento global da eficiência energética, apresentando-os à Direção Regional da Energia (DRE);
- Executar e cumprir os PREn aprovados, sob a responsabilidade técnica de um técnico credenciado.

A instalação deverá estar equipada com o número adequado de contadores, de forma a ser possível efetuar leituras regulares do consumo total de energia utilizado no processo industrial e determinação do consumo específico de energia para a atividade PCIP da instalação.

Qualquer alteração de combustível tem de ser previamente participada à **DRAAC**.

2.2 Emissões

O operador deve realizar as amostragens, medições e análises de acordo com o mencionado nesta licença e especificações constantes nos pontos seguintes. Todas as análises referentes ao controlo das emissões devem preferencialmente ser efetuadas em laboratórios acreditados.

O operador deve assegurar o acesso permanente e em segurança aos pontos de amostragem e de monitorização.

O equipamento de monitorização e de análise deve ser operado de modo a que a monitorização reflita com precisão as emissões e descargas, respeitando os respetivos programas de calibração e de manutenção.

2.2.1. Emissões para o ar

2.2.1.1. Fontes Pontuais

Existe na instalação 6 fontes de emissão pontual descritas no **Quadro 7**.

Quadro 7 – Caracterização das fontes de emissão pontual

Código	Nº de registo	Equipamento	Ponto de emissão	Potência Térmica Instalada (kWth)	Regime de Emissão	Altura do ponto de emissão (m) ⁽¹⁾	Combustível	Observações
FF1	2601/A	Caldeira nº 1	Chaminé principal	2250	Esporádico	24	Biomassa	Substituiu a caldeira de ESP: 858/A que foi desmantelada
FF2	3297/A	Caldeira nº 2	Chaminé principal	2415	Contínuo	24	Fuelóleo	Substituiu a caldeira de ESP: 2397/A que foi desmantelada
FF4	7726-7/ 4418/269	Granuladora 1	Chaminé principal	22	Contínuo	40	-	A potência térmica corresponde à potência do motor do ventilador do arrefecedor
FF5	7726-7/ 5033/357	Granuladora 2		15		40	-	
FF6	7726-7/ 4256/247	Granuladora 3		22		42,5	-	
FF7	7726-7/ 4841/333	Granuladora 4		18,5		42,5	-	
FF8	7726-7/ 6889/730	Granuladora 5		22		36	-	

(1) Altura da chaminé, correspondente à distância medida na vertical entre o topo da chaminé e o solo

(3º/5º e 7º Aditamentos)

Na instalação existem ainda dois Geradores de Emergência com potência térmica instalada de 188 kVA/cada e cujo combustível utilizado é o gasóleo.

As alturas atuais das chaminés das fontes pontuais FF1, FF2 e FF4 a FF7, atendendo à natureza qualitativa e quantitativa dos efluentes emitidos, apresentam uma altura adequada à correta dispersão dos efluentes.

Cada chaminé existente na instalação apresenta duas tomas de amostragem com orifício normalizado, de acordo com o estabelecido na Norma Portuguesa NP 2167:2007 (2ª edição), ou norma posterior que a venha substituir, relativa às condições a cumprir na “Secção de amostragem e plataforma para chaminés ou condutas”.

2.2.1.2. Fontes difusas

Foram identificadas ao longo do processo produtivo, fontes de emissões difusas correspondentes:

- Circulação de camiões inerentes a atividade industrial, destacam-se as partículas e poeiras em suspensão provocadas pela circulação de veículos pesados, bem como as emissões gasosas libertadas pelos escapes desses mesmos camiões;
- Descarga de matéria-prima a granel nos tegões das rações, do silo e do armazém C.

O tegão das rações, tegão do silo e o tegão do armazém C estão equipados com cortinas plásticas, as quais deverão ser mantidas em bom estado e mantidas fechadas durante todo o tempo.

Após cada descarga, os tegões deverão ser imediatamente limpos, de modo a minimizar a dispersão das matérias pulverulentas pelo vento.

2.2.1.3. Tratamento

Na instalação existem dois captadores de duplo ciclo rotativo via seca associados respetivamente às fontes FF1 e FF2 e quatro ciclones associados às condutas de arrefecimento de ração das quatro granuladoras.

2.2.1.4. Monitorização

O controlo da emissão de gases deverá ser efetuado de acordo com o especificado no **Quadro 8** e **Quadro 9** desta licença, não devendo nenhum parâmetro de emissão exceder os valores limite de emissão (VLE) aí mencionados.

**Quadro 8 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais FF1 e FF2
(Geradores de vapor)**

Parâmetros	VLE ⁽¹⁾ (mg/m ³ N)	Frequência de Monitorização	
		FF1	FF2
Partículas	150	Bianual ⁽²⁾	Trienal ⁽³⁾
Monóxido de Carbono (CO)	500	Bianual ⁽²⁾	
Dióxido de Enxofre (SO ₂)	1700		Bianual ⁽²⁾
Óxidos de Azoto (NO _x)	FF1 650	Bianual ⁽²⁾	Trienal ⁽³⁾
	FF2 750		
COV (expresso em C)	FF1 200	Bianual ⁽²⁾	
	FF2 50		
Sulfureto de Hidrogénio (H ₂ S)	5		
Níquel	1		

Parâmetros	VLE ⁽¹⁾ (mg/m ³ N)	Frequência de Monitorização	
		FF1	FF2
Vanádio	5		

- (1) Os VLE referem-se a um teor de 11% de O₂ de gás seco para a FF1 e 3% de O₂ de gás seco para a FF2 nos efluentes gasosos;
- (2) A monitorização deverá ser efetuada duas vezes em cada ano civil, com intervalo mínimo de dois meses entre medições;
- (3) Uma monitorização de três em três anos. *(4º e 7º Aditamento)*

Quadro 9 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais FF4 a FF7 (Granuladoras)

Parâmetros	VLE (mg/m ³ N)	Frequência de Monitorização				
		FF4	FF5	FF6	FF7	FF8
Partículas	150	trienal ⁽¹⁾	trienal ⁽¹⁾	trienal ⁽¹⁾	trienal ⁽¹⁾	trienal ⁽¹⁾
COV (expresso em C)	75					

(1) Uma monitorização de três em três anos

(5º e 6º Aditamento)

A amostragem deve ser representativa das condições de funcionamento normal da instalação e deverá ser efetuada, sempre que possível à carga máxima.

A comunicação dos resultados da monitorização deverá ser efetuada à DRAAC, até um máximo de 60 dias seguidos contados a partir da data de realização da monitorização e conter toda a informação constante do **Anexo II** desta LA.

Salienta-se que, sempre que tecnicamente viável, a velocidade de saída dos gases, em regime de funcionamento normal da instalação, deve ser garantida do seguinte modo:

- para caudais superiores a 5000 m³/h deve ser de pelo menos 6 m/s;
- para caudais inferiores ou iguais a 5000 m³/h deve ser de pelo menos 4 m/s.

No caso das fontes com monitorização trienal, a ultrapassagem dos limiares mássicos mínimos que serviram de base para a definição das condições de monitorização e estabelecidos na legislação aplicável, conduzirá à necessidade de o operador passar a efetuar monitorização semestralmente. Simultaneamente essa alteração deverá ser comunicada à DRA, de forma a ser reavaliada a eventual necessidade de alteração da frequência e/ou tipo de monitorização assim impostos por força dessa alteração. Deverá também o operador comunicar as alterações que originaram o ultrapassar dos referidos limiares mássicos.

No que se refere aos equipamentos de monitorização das emissões para a atmosfera, os mesmos deverão ser submetidos a um controlo metrológico, de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho.

Em termos gerais, todos os equipamentos de monitorização, de medição de amostragem, deverão ser operados, calibrados e mantidos, de acordo com as recomendações expressas pelos respetivos fabricantes nos respetivos manuais de operação.

Se for verificada alguma situação de incumprimento nas avaliações efetuadas, devem ser adotadas de imediato medidas corretivas adequadas, após as quais deverá ser efetuada uma nova avaliação da conformidade. Deve ainda ser cumprido o estipulado no ponto 4 desta licença (Prevenção e controlo de acidentes/Gestão de situações de emergência).

2.2.2. Emissões de Águas Residuais e Pluviais

Na instalação são produzidas águas residuais domésticas provenientes das instalações sociais (refeitório e sanitários), águas residuais industriais e águas resultantes do processo de osmose inversa, e águas pluviais provenientes das zonas pavimentadas não cobertas.

Qualquer alteração nas redes de drenagem das águas residuais ou das águas pluviais deverá ser comunicada previamente à **Direção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos (DROTRH)**.

2.2.2.1. Pontos de emissão

Os pontos de emissão de águas residuais e pluviais encontram-se identificados no **Quadro 10**.

Quadro 10 – Pontos de emissão de águas residuais e pluviais

Ponto de Emissão/ Descarga	Coordenadas	Tipo	Origem	Meio recetor	Regime de descarga
EH1	M: 624659,84 P: 4178053,97	Pluvial e Industrial	Escorrências das zonas pavimentadas e efluente do processo de osmose inversa	Mar	Descontínuo
ES1	M: 624622,21 P: 4178146,81	Pluvial	Escorrências das zonas pavimentadas não cobertas	Poço Absorvente	Descontínuo
ES2	M: 624601,41 P: 4178210,93	Pluvial e doméstico	Escorrências das zonas pavimentadas não cobertas e instalações sanitárias do edifício do Escritório Sul		Esporádico
ES3	M: 624667,02 P: 4178340,16	Pluvial	Escorrências das zonas pavimentadas não cobertas		
ED1**	M: 624609,27 P: 4178160,18	Industrial	Águas pluviais Água do processo resultante das lavagens das viaturas	Coletor Municipal	Descontínuo
ED2	M: 624779,14 P: 4178226,56	Pluvial, doméstico e Industrial	Escorrências das zonas pavimentadas não cobertas e instalações sanitárias Águas residuais oleosas		
ED3	M: 624781,53 P: 4178328,02	Pluvial e doméstico	Escorrências das zonas pavimentadas não cobertas e instalações sanitárias		
ED4	M: 624769,86 P: 4178353,74				

(*) Sistema de referência WGS 1984.

(**) Associada EPTAR que se encontra desativada.

(1º Aditamento)

O operador encontra-se autorizado pela **DROTRH** à utilização do domínio hídrico para efeitos de descarga de águas residuais referentes aos pontos EH1, ES1 e ES2, de acordo com a Licença de Utilização n.º AR/2012/107 de 9 de outubro de 2012 (vide **Anexo III** desta LA).

Os restantes pontos encontram-se ligados ao sistema público de drenagem de águas residuais.

2.2.3. Ruído

A gestão dos equipamentos utilizados na atividade da instalação deve ser efetuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído. A instalação deve implementar todas as medidas de minimização, de forma a verificar o cumprimento dos critérios de exposição máxima e de incomodidade, à luz do disposto no Regulamento Geral do Ruído e de Controlo da Poluição Sonora (RGRCPs), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho.

À data de emissão da presente LA, o estudo de avaliação do ruído ambiental (Relatório de Ensaio N.º RER/2011.07-ED.2, datado de 11.2011) apresentado pelo operador, evidencia que, para as condições existentes aquando da sua realização, o ruído proveniente da atividade da instalação não constitui um impacto significativo para a área envolvente. Assim, deverá ser efetuada nova caracterização de ruído, caso ocorram alterações na instalação que possam ter implicações ao nível do ruído ou, se estas não tiverem lugar, com uma periodicidade máxima de 5 anos.

Efetuada a caracterização do ruído e verificado algum incumprimento dos critérios de exposição máxima e de incomodidade, deverão ser implementadas medidas de minimização, dando cumprimento ao n.º 4 do art.º 22.º do RGRCPs, devendo posteriormente ser efetuada nova caracterização de ruído para verificação dos referidos critérios. Após garantia do cumprimento do critério de exposição máxima e do critério de incomodidade (período diurno, período do entardecer e período noturno, se aplicável), as medições de ruído deverão ser repetidas sempre que ocorram alterações na instalação que possam ter implicações ao nível do ruído ou, se estas não tiverem lugar, com uma periodicidade máxima de 5 anos.

As campanhas de monitorização, medições e a apresentação dos resultados deverão cumprir os procedimentos constantes na Norma NP ISO 1996-1:2011.

Caso se verifique a impossibilidade de parar a atividade de produção da instalação para a medição dos níveis de ruído residual, deverá o operador proceder de acordo com disposto no n.º 6 do art.º 25, do RGRCPs.

2.3 Resíduos e Monitorização

2.3.1. Armazenamento temporário

O armazenamento temporário dos resíduos produzidos na instalação, e que aguardam encaminhamento para destino final, deverá ser sempre efetuado em locais destinados a esse efeito (parques/zonas de armazenamento de resíduos), operados de forma a impedir a ocorrência de qualquer derrame ou fuga, evitando situações de potencial contaminação do solo e/ou da água. Assim, estas áreas deverão apresentar piso impermeabilizado bem como, em função do mais adequado em cada caso específico, serem cobertas, equipadas com bacia de retenção e/ou com rede de drenagem com encaminhamento adequado. Neste armazenamento temporário devem igualmente ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s), de forma a não provocar qualquer dano para a saúde humana nem para o ambiente, designadamente por meio de incêndio ou explosão.

No acondicionamento dos resíduos deverão ser utilizados contentores, outras embalagens de elevada resistência, ou, nos casos em que a taxa de produção de resíduos não o permita, *big-bags*. Deverá também ser dada especial atenção à resistência, estado de conservação e capacidade de contenção das embalagens, bem como atender aos eventuais problemas associados ao empilhamento desadequado dessas embalagens. Em particular, salienta-se que se forem criadas pilhas de embalagens, estas deverão ser arrumadas de forma a permitir a

circulação entre si e em relação às paredes da área de armazenamento. Deverá ser também assegurada a adequada ventilação dos diferentes locais de armazenamento temporário de resíduos, salientando-se ainda a necessidade do acondicionamento de resíduos permitir, em qualquer altura, a deteção de derrames ou fugas.

Adicionalmente, os resíduos produzidos deverão ser armazenados tendo em consideração a respetiva classificação em termos dos códigos da Lista Europeia de Resíduos – LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de março), as suas características físicas e químicas, bem como as características que lhes conferem perigosidade. Os dispositivos de armazenamento deverão permitir a fácil identificação dos resíduos acondicionados, mediante rótulo indestrutível onde conste a identificação dos resíduos em causa de acordo com os códigos LER, o local de produção e, sempre que possível/aplicável, a indicação de nível de quantidade, características que lhes conferem perigosidade e da respetiva classe de perigosidade associada.

Os resíduos produzidos na instalação são temporariamente armazenados nos Parques de armazenagem de resíduos, identificados no **Quadro 11**.

Quadro 11 – Parques de armazenamento de resíduos

Código	Local	Área (m ²)			Vedado	Sistema de drenagem	Bacia de retenção		Resíduos armazenados (tipo de recipiente)
		Total	Coberta	Impermeabilizada			(S/N)	Volume (m ³)	
PA1	Parque de resíduos	20	20	20	S	S	S	0,261	<ul style="list-style-type: none"> - Cinzas volantes e poeiras de caldeiras da combustão de hidrocarbonetos (sacos de plástico) - Óleos de motores e filtros de óleo (tambor de aço) - Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção contaminados com substâncias perigosas (tambor de aço) - Lâmpadas fluorescentes (tambor de plástico) - Embalagens de plástico (saco de plástico) - Madeiras de paletes partidas (granel) - Embalagens de papel e cartão (palete) - Ferro e Aço de sucata das oficinas (contentor de aço) - Mistura de betão, tijolos, telhas, etc., provenientes de reparações (granel) - Resíduos de toner de impressão (caixa de cartão) - Plásticos e borracha (contentor plástico) - Resíduos de varreduras e refeiteiro

Caso sejam gerados resíduos provenientes da exploração da atividade cujo LER não se enquadre nos resíduos armazenados nos parques de armazenamento atualmente existentes, deverá o operador proceder à criação de novos parques de armazenamento de resíduos.

A armazenagem de resíduos no próprio local de produção por período superior a um ano carece de licença a emitir pela entidade competente, nos termos do previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro. Caso esta situação venha a ser aplicável à instalação, no RAA respetivo deverá ser efetuado o ponto de situação deste licenciamento específico, com a apresentação dos devidos elementos comprovativos.

2.3.2. Transporte

O transporte rodoviário de resíduos apenas pode ser realizado pelas entidades definidas no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro e de acordo com as condições aí estabelecidas. O operador deverá assegurar que, sempre que aplicável, o transporte de resíduos não urbanos seja acompanhado das competentes guias de acompanhamento de resíduos (modelo referido no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro).

2.3.3. Controlo

Em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, deverá ser assegurado que os resíduos resultantes da unidade, incluindo os resíduos equiparados a urbanos das atividades administrativas, sejam encaminhados para operadores devidamente legalizados para o efeito, devendo ser privilegiadas as opções de reciclagem e outras formas de valorização.

Deverá o operador efetuar o preenchimento, por via eletrónica, dos mapas de registo referentes aos resíduos produzidos na instalação através do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos da Direção Regional do Ambiente (SRIR), até **28 de fevereiro** do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

A instalação coloca no mercado produtos embalados, pelo que se encontra abrangida pelo disposto nos pontos 4 a 6 do art.º 4.º e art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, relativos à gestão de embalagens e resíduos de embalagem, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes do referido Decreto-Lei e da Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro, tendo aderido ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE) através do contrato EMB/0012835, estabelecido com a Sociedade Ponto Verde.

3. MTD UTILIZADAS E MEDIDAS A IMPLEMENTAR

3.1 MTD implementadas

O funcionamento da atividade prevê, de acordo com o projeto apresentado pelo operador, a aplicação de algumas das técnicas identificadas como Melhores Técnicas Disponíveis (MTD's) estabelecidas no Documento de Referência no âmbito PCIP para aplicação sectorial, *Reference Document on Best Available Techniques in Food, Drink and Milk Industries, BREF FDM, Comissão Europeia (agosto de 2006), disponível para consulta em <http://eippcb.jrc.es>*, as quais se encontram identificadas no **Quadro 12**.

Quadro 12 – MTD implementadas na instalação

Documento de Referência	MTD utilizadas
Processos gerais e operações da instalação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Formação ao nível de ambiente: Garantida através de ações de formação, nas quais os funcionários têm conhecimento dos aspetos ambientais da empresa e das suas responsabilidades. ▪ Seleção de equipamentos de modo a otimizar consumos, níveis de emissão, manutenção e operações em geral <ul style="list-style-type: none"> ○ Utilização de equipamentos de fácil limpeza que permitem a reutilização

Documento de Referência	MTD utilizadas
<p>Processos gerais e operações da instalação (cont.)</p>	<p>dos produtos, minimizando os desperdícios;</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Isolamento térmico das tubagens de transporte de produtos aquecidos para redução das perdas de calor por irradiação; ○ Colocação estratégica de filtros, evitando a emissão de poeiras para o ar e a sua posterior incorporação no processo; ○ Programa cuidado de manutenção preventiva, mantendo a instalação nas melhores condições de funcionalidade e rendimentos; <ul style="list-style-type: none"> ▪ Controlo das Emissões de Ruído: <ul style="list-style-type: none"> ○ Controladas as emissões sonoras na fonte, através da escolha de equipamento adequado; ○ Realização da moagem em área isolada; ○ Colocação de silenciadores nos escapes de ar das electroválvulas. ▪ Implementados programas de manutenção regular aos equipamentos; ▪ Aplicadas e mantidas metodologias para a prevenção e minimização dos consumos de água, energia e resíduos: <ul style="list-style-type: none"> ○ Criadas de equipas de gestão, organização e planeamento; ○ Avaliados e definidos objetivos, metas e limites; ○ Monitorização através de medições e inspeção visual. ▪ Implementado sistema de monitorização e revisão de consumos e níveis de emissão de: <ul style="list-style-type: none"> ○ Consumo de Energia e Água; ○ Emissões para o Ar; ○ Produção de Resíduos; ○ Consumo de substâncias perigosas, frequência e severidade das fugas e dos derramamentos; ○ Entradas e saídas do processo produtivo; ○ Condições de operação; ○ Métodos de amostragem, análise e garantia de calibração do equipamento; ○ Rendimento do processo. ▪ Planeada a produção de forma a minimizar a produção de resíduos associados e a frequência das limpezas; ▪ Redução do tempo de armazenagem das substâncias perecíveis; ▪ Evitado o uso excessivo de energia (aquecimento e arrefecimento). ▪ Utilização de melhores práticas de limpeza e manutenção das instalações; ▪ Monitorização das temperaturas nos processos de aquecimento e produtos armazenados, nos casos de existirem risco de serem atingidas temperaturas críticas; ▪ Utilização de sensores de deteção e medidores de nível nos locais de armazenamento de líquidos e locais onde são adicionados ao processo.
<p>Gestão Ambiental</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Integração do Sistema de Gestão da Qualidade anteriormente implementado de acordo com a NP EN ISO 9001:2008 com o Sistema de Gestão Ambiental pela ISO 14001:2004 + Emenda 1:2006;
<p>Limpeza de Equipamentos e Instalações</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Limpeza frequente das áreas de armazenamento; ▪ Efetuada gestão e minimização do consumo de água e energia; ▪ Utilização de produtos de limpeza e desinfecção que permitam um controlo efetivo da higiene e possuam menores efeitos negativos para o ambiente; ▪ Aplicado um bom maneiio de limpeza e manutenção das instalações. ▪ Utilizadas mangueiras equipadas com dispositivos do tipo pistola para limpeza manual de viaturas.

Documento de Referência	MTD utilizadas
Uso e Produção de Energia	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Uso de produção combinada de calor e energia elétrica; ▪ Desligados equipamentos quando não são necessários; ▪ Minimizadas perdas nos motores; ▪ Utilizados motores com velocidade ajustável, para redução da carga em ventoinhas e bombas; ▪ Aplicado isolamento térmico a equipamentos usados para conduzir, armazenar ou tratar substâncias acima ou abaixo da temperatura ambiente, e a equipamentos usados em processos que envolvam aquecimento ou arrefecimento; ▪ Utilizados controladores de frequência nos motores.
Uso de Água	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Utilização de uma instalação de Osmose Inversa para transformação de água salobra, obtida a partir de um Poço de Maré, em água de qualidade para produção de vapor. ▪ Captada água subterrânea apenas na quantidade necessária; ▪ Utilização de quantidades efetivamente necessárias.
Minimização da produção de resíduos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Aquisição de matérias-primas a granel sempre que os consumos o justifiquem, permitindo a diminuição de resíduos de embalagens; ▪ Monitorização dos vários produtos em armazém, prevenindo eventuais deteriorações e consequente formação de resíduos; ▪ Sensibilização de todos os colaboradores de modo a evitar a produção de desperdícios; ▪ Manutenção de todas as áreas da instalação limpas, permitindo o reaproveitamento na íntegra de potenciais derrames; ▪ Seleção criteriosa dos resíduos gerados, sendo armazenados temporariamente em local próprio, e encaminhados para operadores licenciados e inerente valorização.
Sistemas de Ar Comprimido	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Utilização do nível de pressão necessário para minimização de perdas; ▪ Estão instalados silenciadores nas entradas e saídas de ar para reduzir os níveis de ruído; ▪ Reparadas eventuais fugas.
Sistemas de Vapor	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Maximizada a recuperação de condensados; ▪ Evitadas perdas de vapor <i>flash</i>; ▪ Isoladas tubagens não utilizadas; ▪ Reparadas fugas de vapor; ▪ Maximização do rendimento das caldeiras.
Minimização das emissões para o ar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Aplicado e mantido um plano de monitorização das emissões gasosas; ▪ Utilizados equipamentos de tratamento e redução de gases, odores e poeiras na fonte, nomeadamente separadores de partículas e ciclones para remoção de partículas sólidas provenientes dos gases de combustão utilizados para a produção de vapor e do ar de arrefecimento de granulados, evitando a contaminação da atmosfera; ▪ Otimizados os procedimentos de limpeza e manutenção dos equipamentos de redução das emissões gasosas.

3.2 Medidas a implementar

O operador deverá manter mecanismos de acompanhamento dos processos de elaboração e revisão dos BREF aplicáveis à instalação, permitindo a avaliação de futuras MTD's que venham a ser adotadas nesse âmbito. Neste sentido, para além do acompanhamento do BREF-FDM, deverão também ser considerados os seguintes documentos de referência de aplicação transversal (também disponíveis em <http://eippcb.jrc.es/>):

- *Reference Document on the General Principles of Monitoring*, Comissão Europeia (JOC 170, de 19 de julho de 2003);
- *Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage* – BREF ESB, Comissão Europeia (JOC 253, de 19 de outubro de 2006);
- *Reference Document on Best Available Techniques for Energy Efficiency* – BREF ENE, Comissão Europeia (JOC 41, de 19 de fevereiro de 2009).

A adoção de novas MTD's pela instalação deverá ser sistematizada no RAA.

4. PREVENÇÃO E CONTROLO DE ACIDENTES/GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

O operador deve declarar uma situação de (potencial) emergência sempre que ocorra uma situação identificada no **Quadro 13**.

Quadro 13 – Situações de (potencial) emergência

- Qualquer disfunção ou falha técnica detetada nos equipamentos de produção ou nos sistemas de redução da poluição, passível de se traduzir num incumprimento com os requisitos desta licença;
- Qualquer disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição;
- Qualquer falha técnica detetada nos sistemas de impermeabilização, drenagem, retenção ou redução/tratamento de emissões existentes na instalação;
- Qualquer outra libertação não programada para a atmosfera, água, solo ou coletor de terceiros, por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana).

Em caso de ocorrência de qualquer situação de (potencial) emergência, o operador deve notificar a **DRAAC** e a entidade licenciadora, a **DREC**, pelos meios oficiais, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, os períodos de ocorrência, os detalhes das circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afetação) e as medidas adotadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição, assim como, sempre que aplicável, as emissões excecionais. Neste caso, se considerado necessário, a **DRAAC** notificará o operador via fax do plano de monitorização e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

O operador enviará à **DRAAC**, num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório onde conste os aspetos identificados no **Quadro 14**.

Quadro 14 – Informação a contemplar no relatório a declarar situações de (potencial) emergência

- Factos que determinaram as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afetação);
- Caracterização (qualitativa e quantitativa) do risco associado à situação de emergência;
- Plano de ações para corrigir a não conformidade com requisito específico;
- Ações preventivas implementadas de imediato e outras ações previstas implementar, correspondentes à situação/nível de risco encontrado.

No caso de se verificar que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação da **DRAAC**, em dois exemplares, num prazo de 3 meses, após notificação escrita.

5. GESTÃO DE INFORMAÇÕES/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO

O operador deve proceder de acordo com o definido no **Quadro 15**.

Quadro 15 – Procedimentos a adotar pelo operador

- Registrar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizados de acordo com os requisitos desta licença
- Registrar todas as ocorrências que afetem o normal funcionamento da exploração da atividade e que possam criar um risco ambiental
- Elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas atualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença
- Registrar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da atividade, estabelecendo-se um procedimento de recolha, tratamento e encaminhamento de reclamações, que verifique e responda às questões levantadas nessas reclamações, designadamente relacionadas com odores, proliferação de moscas ou outros problemas ambientais. Devem ainda ser identificadas as causas e implementadas ações que minimizem os efeitos associados, informando o queixoso do que foi feito para resolver e evitar o problema no futuro. Deverá ser mantido um registo datado das referidas reclamações que identifique os problemas denunciados e o conjunto de ações desenvolvidas pelo operador, devendo ser guardado o registo da resposta a cada queixa.

Relativamente às queixas mencionadas no Quadro 15, o operador deve enviar um relatório à **DRAAC** no mês seguinte à existência da queixa, o qual deve integrar a informação, com detalhe, indicada no **Quadro 16**.

Quadro 16 – Informação a incluir no relatório referente às queixas

- Data e hora
- Natureza da queixa
- Nome do queixoso
- Motivos que deram origem à queixa
- Medidas e ações desencadeadas

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições e exames devem ser verificados e assinados, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente atualizado. Todos os relatórios devem ser conservados na instalação por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspeção sempre que necessário.

6. RELATÓRIOS

6.1. Relatório Ambiental Anual (RAA)

Deverá o operador efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do RAA através do Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos (DO.IT), em data a definir pela DRAAC.

7. E-PRTR – REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIA DE POLUENTES

Deverá o operador efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do PRTR através do Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos (DO.IT), em data a definir pela DRAAC.

8. ENCERRAMENTO E DESMANTELAMENTO/DESATIVAÇÃO DEFINITIVA

Deverá ser elaborado um Plano de Desativação da instalação ou de partes desta a apresentar à DRA, para aprovação, com o objetivo de adotar as medidas necessárias, na fase de desativação definitiva parcial ou total da instalação, destinadas a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local da exploração em estado ambientalmente satisfatório e compatível com o futuro uso previsto para o local desativado. Este plano deverá ser apresentado com a brevidade que seja possível tendo em consideração o planeamento da gestão que o operador prevê para a sua instalação.

A paragem de laboração da instalação ou de partes desta deve ser efetuada de forma segura tanto para a saúde humana como para o ambiente em todas as suas componentes/descriptores, eliminando focos de potenciais emergências a estes níveis.

Após a paragem, o desmantelamento de equipamentos, demolição de estruturas e outras ações integradas no encerramento definitivo só deverá ocorrer após a aprovação do plano de desativação.

O plano de desativação deverá conter no mínimo os elementos evidenciados no **Quadro 17**.

Quadro 17 – Itens a incluir no Plano de Desativação

- Âmbito do plano;
- Critérios que definem o sucesso da desativação da atividade ou de parte dela, de modo a assegurarem um impacte mínimo no ambiente;
- Programa para alcançar tais critérios que inclua os testes de verificação;
- Plano de recuperação paisagística do local, quando aplicável.

Após o encerramento definitivo o operador deverá entregar à DRAAC, um relatório de conclusão do plano, para aprovação.

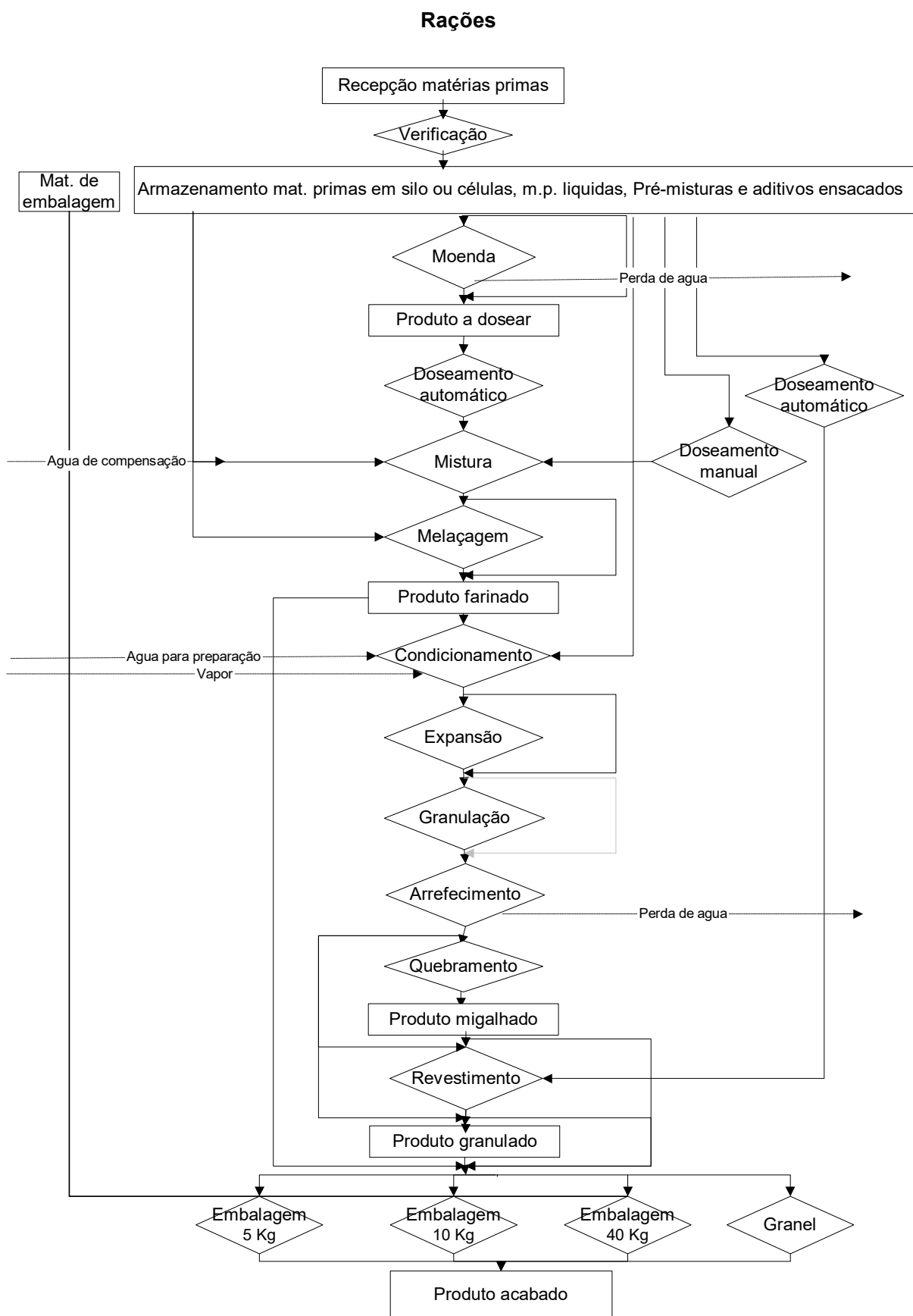
No caso da desativação e desmantelamento de partes da instalação e/ou de equipamentos isolados e/ou de menor relevância, o respetivo destino previsto e a calendarização das ações a realizar deverão ser incluídos no RAA correspondente. Em cada caso concreto, e em função da especificidade do equipamento em causa, deverá ser também apresentada no RAA evidência de se encontrarem tomadas as devidas medidas com vista à minimização dos potenciais impactes ambientais mais relevantes decorrentes da ação isolada de desativação ou desmantelamento em causa.

ABREVIATURAS

BREF	–Reference Document on Best Available Techniques
CAE	– Código das Atividades Económicas
DRAAC	– Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
DRE	– Direção Regional de Energia
DREC	– Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade
DROTRH	– Direção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos
EL	– Entidade Licenciadora
JOC	– Jornal Oficial da Comunidade
LA	– Licença Ambiental
LER	– Lista Europeia de Resíduos
MTD	– Melhores Técnicas Disponíveis
NIPC	– Número de Identificação de Pessoa Coletiva
OGR	– Operador de Gestão de Resíduos
PCIP	– Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
RAA	– Relatório Ambiental Anual
RGRPCS	– Regulamento Geral do Ruído e de Controlo da Poluição Sonora
SGA	– Sistema de Gestão Ambiental
SRIR	– Sistema Regional de Informação sobre Resíduos
Tep	– Toneladas equivalente de petróleo
TURH	– Título de Utilização de Recursos Hídricos
VEA	– Valores de Emissão Associados
VLE	– Valor Limite de Emissão

ANEXO I – Exploração da atividade industrial

1 - Descrição do processo produtivo



ANEXO II – Informação a incluir nos relatórios referentes à caracterização das emissões para o ar

Especificações sobre o conteúdo do relatório de autocontrolo

Um relatório de caracterização de efluentes gasosos para verificação da conformidade com a legislação sobre emissões de poluentes atmosféricos deve conter, no mínimo, a seguinte informação:

- Nome e localização do estabelecimento;
- Identificação da(s) fonte(s) alvo de monitorização com a denominação usada nesta licença;
- Dados da entidade responsável pela realização dos ensaios, incluindo a data da recolha e da análise;
- Data do relatório;
- Data de realização dos ensaios, diferenciando entre recolha e análise;
- Identificação dos técnicos envolvidos nos ensaios, indicando explicitamente as operações de recolha, análise e responsável técnico;
- Objetivo dos ensaios;
- Normas utilizadas nas determinações e indicação dos desvios, justificação e consequências;
- Descrição sumária da instalação incluindo, sempre que possível, o respetivo layout (exemplo: capacidade nominal, combustíveis utilizados, equipamentos de redução, etc.);
- Condições relevantes de operação durante o período de realização do ensaio (exemplo: capacidade utilizada, etc.);
- Informações relativas ao local de amostragem (exemplo: dimensões da chaminé/conduto, número de pontos de toma, número de tomas de amostragem, etc.);
- Condições relevantes do escoamento durante a realização dos ensaios (teor de oxigénio, pressão na chaminé, humidade, massa molecular, temperatura, velocidade e caudal do efluente gasoso – efetivo e PTN, expressos em unidades SI);
- Resultados e precisão considerando os algarismos significativos expressos nas unidades em que são definidos os VLE, indicando concentrações “tal-qual” medidas e corrigidas para o teor de O₂ adequado quando aplicável;
- Comparação dos resultados com os VLE aplicáveis. Apresentação de caudais mássicos;
- Indicação dos equipamentos de medição utilizados.

Anexos: detalhes sobre o sistema de qualidade utilizado; certificados de calibração dos equipamentos de medição; cópias de outros dados de suporte essenciais.

ANEXO III – Título de Utilização de Recursos Hídricos

Licença de Descarga de Águas Residuais e Pluviais

Alvará n.º AR/2012/107, de 9 de outubro

ANEXO IV – Tabela resumo das obrigações ambientais e respetivos prazos

Área	Notas	Prazo de envio
Emissões gasosas das fontes pontuais	Relatórios de monitorização submetidos na plataforma de serviços DO.IT	Até 60 dias após a realização da amostragem
Resíduos	Preenchimento do mapa de resíduos produzidos no SRIR	Final de fevereiro
Relatório Ambiental Anual (RAA)	Preenchimento do formulário na plataforma de serviços DO.IT	Em data a definir pela DRAAC
PRTR – Registo de Emissões e Transferência de Poluentes	Preenchimento do formulário na plataforma PRTR	Em data a definir pela DRAAC
Situações de emergência (acidentes e incidentes) e incumprimento da LA	Preenchimento de formulário no DO.IT	No prazo máximo de 48h após a ocorrência. Relatório até 15 dias após a ocorrência
Reporte de queixas de natureza ambiental	Preenchimento de formulário na plataforma de serviços DO.IT	No mês seguinte à existência da queixa
Plano de Desativação total ou parcial	Envio à DRAAC	Até 6 meses antes da data prevista da cessação definitiva total ou parcial das atividades
Relatório de conclusão do Plano de Desativação total ou parcial	Envio à DRAAC	Aquando da conclusão da desativação de acordo com o Plano previamente aprovado